

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos à 1ª e 2ª fases da Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO


Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» publicado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto, Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, Portaria n.º 15-C/2018, de 12 de janeiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, Portaria n.º 105-A/2018, de 18 de abril e Portaria n.º 237-B/2018, de 28 de agosto retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018), 303/2018, de 26 de novembro, 42-B/2019, de 30 de janeiro, (retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2019), Portaria n.º 227/2019, de 19 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Orientação Técnica Específica N.º 108/2019, de 10 de outubro de 2019, Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos – Estabilização de emergência pós-incêndio».

3. INTERVENIENTES

Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 08.05.2020
			Pág. 1 de 19

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).




Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas, que apresentam uma VGO \geq 10 e cujo apoio seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo modelo de análise, após seleção das opções aplicáveis à operação.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<p>DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico</p>	<p>A GESTORA  Gabriela Freitas</p>	<p>Versão 01 08.05.2020</p> <hr/> <p>Pág. 2 de 19</p>
---	---	---	---



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

I. Zonas de Intervenção Florestal, Baldios e Entidades coletivas de gestão florestal – (ZIF/B/ECGF)

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, o campo é preenchido com a opção “Cumpre”, sendo a sua validação automática. O analista deverá verificar a informação do beneficiário, e caso constate que não é cumprido, deve alterar no separador “SIG”, as áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada no separador “SIG” ou “Operação” (no caso das ECGF).

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, deverá verificar-se a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.);
- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF deverá verificar-se o documento comprovativo de adesão à mesma (Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o beneficiário é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes para o efeito);

Em ambos os casos, deverá ser verificado se a ZIF se encontrava constituída à data de submissão da candidatura, no caso dos aderentes se estes eram aderentes da ZIF à data da submissão da candidatura, se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF e caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nestas áreas deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

No critério dos Baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através de cartografia oficial submetida pelo beneficiário ou verificação do Sistema de Informação Parcelar – parcelário (iSIP).
- ii. Caso não seja enviada a cartografia ou o baldio não esteja inscrito no iSIP, deverá ser solicitada ao beneficiário a inscrição dos limites da unidade de baldio no parcelário, e informar a AG PDR 2020, deste procedimento.

No critério das Entidades Coletivas de Gestão Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, através da consulta do site do ICNF em: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/gf/egf>.
- ii. Se o beneficiário da candidatura é uma Entidade gestora de área agrupada, através da verificação das definições de área agrupada e entidade gestora de área agrupada, presentes no artigo 3.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

II. Áreas suscetíveis à desertificação

Este critério é validado manualmente no separador “Seleção”. O analista deverá verificar, através da interseção dos polígonos com a *layer* das áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), no sistema de identificação parcelar (SIP), se os polígonos de investimento se encontram abrangidos pelas áreas anteriormente referidas. Se pelo menos 50% da área dos locais de investimento se situar em áreas suscetíveis à desertificação, o analista deverá selecionar a opção “Cumprir”, caso o mesmo não se verificasse deverá ser selecionada a opção “Não cumprir”.



**DESTINATÁRIOS
DRAP/Secretariado
Técnico**

A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
08.05.2020

Pág. 4 de 19



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

III. Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) - (RN)

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com a *layer* da RN2000 e RNAP, no sistema de identificação parcelar (SIP), pelo que não é permitida a alteração manual da opção selecionada pelo modelo.

IV. Regime Florestal

No critério do Regime Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime florestal, através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser solicitado ao beneficiário novo documento, em sede de pedido de esclarecimentos.
- ii. Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo, poderá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos o parecer, e neste caso deverá ser verificado se a data do pedido do parecer deverá ser anterior à data da submissão.

V. Área afetada por incêndios florestais

Este critério é validado automaticamente pelo modelo de análise. Posteriormente, o analista deverá verificar o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida dentro do perímetro do incêndio, através da interseção dos polígonos com a *shape* do incêndio, publicada pelo ICNF. Caso os polígonos não se encontrem dentro do perímetro do incêndio, as parcelas correspondentes a estes polígonos deverão ser desativadas. No final da análise SIG, se a área de intervenção for inferior a 0,50 ha, o critério de seleção passa automaticamente para “Não cumpre”.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Pessoas singulares

No caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura, a verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
- ii. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Declaração de início de atividade (119)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da Certidão;
- ii. NIF da Denominação Social;
- iii. Denominação Social
- iv. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.
- v. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação automaticamente considera o critério de elegibilidade cumprido.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o beneficiário não tenha a situação regularizada, o analista deverá escolher a opção “Não cumpre”, no separador “CC”. Neste caso, o presente critério será validado como “Cumpre”, ficando automaticamente definida uma condicionante para apresentação de documento comprovativo da regularização da situação, em cumprimentos das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Caso o beneficiário conste na lista do IFAP, acima referida, o sistema coloca automaticamente a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação e Proposta de Decisão.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação e vigor

A verificação deste critério efetua-se através da comprovação do tipo de contabilidade na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Incidam em áreas afetadas superiores a 750 hectares

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em áreas afetadas pelos grandes incêndios florestais, superiores ou iguais a 750 hectares, após a consulta ao relatório de estabilização de emergência, elaborado pelo ICNF, I.P.,.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente ao presente critério deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

II. Correspondam a ações que estejam em consonância com as intervenções identificadas no relatório de emergência

Neste critério deverão ser verificadas se as intervenções estão em consonância com as intervenções identificadas no relatório de estabilização de emergência elaborado pelo ICNF, I.P.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 08.05.2020
			Pág. 9 de 19



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso haja uma intervenção que não esteja em consonância com as intervenções identificadas no relatório de estabilização de emergência elaborado pelo ICNF, I.P., esta deverá ser considerada não elegível.

III. Incidam em espaços florestais com superfície mínima contígua de investimento de 0,50 ha




No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em espaço florestal (através de consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o técnico deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas) e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no anúncio. Após realizada a análise SIG, o analista deverá verificar se o total das áreas de intervenção dos locais totalizam uma área igual ou superior a 0,50 ha, selecionando a opção “Cumpré”/”Não cumpré”, correspondente à análise efetuada.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o analista deverá selecionar no campo correspondente a opção “Não cumpré”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

IV. Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos seguintes:

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 08.05.2020
			Pág. 10 de 19



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Elegibilidade dos custos

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no Capítulo II do anexo III do Regime de Aplicação, em vigor à data de abertura do anúncio, e as intervenções definidas no ponto 2 do anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 16/Operação 8.1.4/2019 para a 1ª e 2ª fases de apresentação de candidaturas.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas no projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

No separador “Investimentos”, o analista deverá verificar no campo “Quantidade”, a área validada no separador “SIG”, ou a extensão (Km), ou a quantidade (un.), declaradas pelo beneficiário no formulário, e posteriormente preencher o valor do campo “Valor unitário” com o custo unitário da intervenção em questão. Nas situações de inelegibilidade do investimento, deverá inscrever zero no campo “Quantidade” (em conformidade com a área de análise no separador “SIG”) ou zero no campo “Valor unitário”, conforme o motivo da mesma. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área elegível.

O analista deverá fundamentar todos os cálculos, o mais detalhadamente possível, tanto no campo “Valor unitário”, referente aos custos unitários, como no campo “Elegível validado”, referente ao montante elegível. Neste sentido, poderá igualmente ser adicionado, caso exista, no separador dos Documentos, um ficheiro (excel ou outro) com os cálculos realizados, como fundamentação dos mesmos.



**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Salienta-se que os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, no âmbito das medidas agroambientais (MAA), manutenção de zonas desfavorecidas (MZD), regime de pagamento base (RPB), regime de pequena agricultura (RPA), conforme o exposto no n.º 2 do Artigo 23.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, em vigor à data do anúncio.

Razoabilidade dos custos

Para a verificação da razoabilidade de custos deverão ser considerados os custos de referência constantes do ponto 2.3.2 da OTE n.º 108/2019, das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) e tendo também presentes os valores de custo referidos na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual. Poderão ser aceites valores superiores em condições particulares, designadamente, os custos de referência constantes nas Ficha de intervenção que integram o Relatório de estabilização de emergência (REE), elaborado pelo ICNF, I.P..

Finalmente, para um determinado investimento, no caso de ausência do referencial de custos unitários acima referido, o beneficiário está obrigado a apresentar 1 ou 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou superiores, respetivamente, exceto no caso das despesas gerais. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, podendo, no entanto, ser motivo para considerar não elegível a despesa. Os custos de investimentos apresentados na candidatura devem estar devidamente justificados.

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos. Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Relativamente aos custos de mão-de-obra, quando o beneficiário opte pela apresentação da despesa através de contribuições em espécie, poderá apresentar estimativas orçamentais. Estas despesas apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que as mesmas sejam efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário, não excedam o valor do autofinanciamento.

Devem ser comparados os valores de investimento constantes no formulário, com os valores das tabelas de referência. Com base na informação do formulário e nas tabelas de referência é produzido um conjunto de campos que põem em evidência as diferenças verificadas. Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao beneficiário os esclarecimentos que se consideram necessários, nos termos do ponto 4 da presente Norma.

Caso existam diferenças significativas nos valores propostos para os investimentos, face aos valores consideráveis razoáveis, estes devem ser ajustados na análise da candidatura.

De salientar que a repetição da mesma intervenção na mesma área, não é elegível, ou seja, apenas é admitida a execução de uma intervenção por candidatura no mesmo local.

A elegibilidade do IVA é verificada com o respetivo documento comprovativo, nomeadamente o documento emitido para o efeito pela Direção de serviços do IVA da Autoridade Tributária, conforme o disposto no ponto n.º 1, do anexo III da OTE n.º 108/2019. Caso o documento não tenha sido submetido aquando da apresentação da candidatura, poderá ser solicitado, em sede de esclarecimentos. A opção referente ao Regime do IVA deve ser assinalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura se este é, ou não, elegível, através do preenchimento do campo “Máximo elegível” do Separador “Investimentos”, com o montante com ou sem IVA, respetivamente.

O analista deve proceder à análise individualizada de cada investimento, podendo corrigir o montante proposto sempre que esta correção seja sustentada por razões de ordem técnica, de dimensão, conteúdo ou elegibilidade que justifiquem a redução parcial ou total do valor proposto.

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

V. Apresentem coerência técnica

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o analista verifica se a informação técnica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o beneficiário se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.




VI. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção”, devendo o seu cálculo ser verificado, pelo analista.

4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o analista, no separador “Condicionantes” deve selecionar as condições pré-aceitação, ou outras (ao pagamento e último pedido de pagamento) consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 08.05.2020
			Pág. 14 de 19

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nomeadamente as arborizações, recuperação de rede viária e divisional, entre outros.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, conforme o disposto no ponto 2.2.1 – Titularidade da OTE n.º 108/2019, com exceção das áreas de intervenção intervencionadas através de edital. Para tal, e caso as parcelas não se encontrem em nome do beneficiário aquando da análise, o analista deverá colocar como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo documento comprovativo da criação de parcelas de referência no iSIP (condicionante 4).




4.4. OUTRAS PROCEDIMENTOS

4.4.1. Determinação da sub-região homogénea do Programa Regional de Ordenamento Florestal

De forma a determinar, no atual modelo de análise, a sub-região homogénea do Programa Regional de Ordenamento Florestal será necessário, no separador “SIG” aquando da edição das parcelas de investimento, o analista verificar se a sub-região homogénea declarada pelo beneficiário corresponde à definida no Programa Regional de Ordenamento Florestal da área de intervenção. Caso a informação não corresponda ao documento anteriormente referido, deverá o analista selecionar a opção correta.

4.4.2. Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a implementar um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 08.05.2020
			Pág. 15 de 19

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, no separador SIG do modelo de análise.

Posteriormente é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0,1[Não definida
[1,2[<= 10%
[2, 4[>10% e <25%
[4, 5]	>= 25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o modelo de análise não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersetam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

4.4.3. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários,

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

de acordo com a OTE n.º 108/2019. As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise assim como as respetivas fases.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em áreas classificadas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado em cumprimento das condicionantes ao termo da concessão do apoio.




Caso as licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) que não constem dos documentos submetidos com a candidatura, devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa (Condicionantes 28 e 21, respetivamente).

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, deve ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro).

4.4.4. Separador “CC parcelário”

Com a informação presente neste separador, pretende-se aferir, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (medidas 8.1.1 e 8.1.2 do PDR2020 e medida 2322 do PRODER) e Investimentos e Compromissos (Medidas Agroambientais, Manutenção de Zonas Desfavorecidas, regime de Pagamento Base e Regime de Pequena Agricultura), para que o analista possa verificar da possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção, e Investimentos e Compromissos associados a cada uma das parcelas da candidatura, caso existam, devendo o analista proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível, na candidatura em análise os investimentos que sejam repetidos ou que conflituem com o facto de as parcelas terem Prémios “ativos”, salvo situações devidamente justificadas.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<p>DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico</p>	<p>A GESTORA  Gabriela Freitas</p>	<p>Versão 01 08.05.2020</p> <hr/> <p>Pág. 17 de 19</p>
---	---	---	--

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4.4.5. Apuramento de áreas de intervenção

As intervenções a apoiar estão identificadas no Plano de Intervenção realizado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), relativo ao incêndio de Fundada – Rolã – Marmeleiro de 2019.




Quando se verificarem sobreposições de áreas de intervenção em mais de uma candidatura, a área de intervenção sobreposta será considerada naquela que tenha a maior área de intervenção elegível e apresente condições para ser aprovada.

Se, num dado concelho, se verificar que, em relação a uma ou mais intervenções, o somatório das áreas declaradas excede a quantidade indicada no REE, elaborado pelo ICNF, então, a área de intervenção a considerar, será a da candidatura que tiver maior pontuação na VGO.

No caso de haver candidaturas, com a mesma pontuação na VGO, se as quantidades mencionadas no REE, elaborado pelo ICNF, não tiverem sido integralmente afetadas aos pedidos de apoio com VGO superior, então a quantidade remanescente deverá ser repartida na proporção da área elegível em cada candidatura com a mesma pontuação.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 08 de maio de 2020.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 08.05.2020
			Pág. 18 de 19



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014·2020

**NORMA DE ANÁLISE
N4/A3/8.1.4/2020**

**OPERAÇÃO: 8.1.4 – RESTABELECIMENTO DA FLORESTA
AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR
ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS
“ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO”**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO I

Tabelas CAOF

Nos termos da tabela em vigor à data da submissão da candidatura, podendo a mesma ser consultada em www.icnf.pt.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

**DESTINATÁRIOS
DRAP/Secretariado
Técnico**

A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
08.05.2020

Pág. 19 de 19